



<b>PROCESSO</b>	<b>191.859-1/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ARMANDO MARCOS SILVA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a  **julgamento em bloco.**

6. Compulsando os autos, constato que o Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 894/2025, subscrito pelo Procurador de Conta Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos integrais e **REGISTRAR** o Ato nº 1.340/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.803, em 09/08/2024, que dispõe sobre o **ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, em que figura como interessado o senhor **ARMANDO MARCOS SILVA**, CPF nº 823.684.811-68, servidor nomeado no cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407 E-08, lotado na Polícia Judiciária Civil, Município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 40, § 4º e § 4-B, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, bem como artigo 140-A, § 2º, incisos III e IV da Constituição Estadual de Mato Grosso e art. 7º da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c art 307 da Lei Complementar Estadual nº 407/2010, mais as disposições da Lei Complementar nº 407/2010, bem como o teor do Processo nº 2024.4.04760, do Mato Grosso Previdência.

8. É o voto.

Cuiabá, 29 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

